



**FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO – FCJP**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**



**LOURIVAL VIDAL DA SILVA**

**O DIREITO À PROPRIEDADE E AO PORTE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL,  
RESPEITANDO TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI E O QUE VEM A  
SER A DECLARAÇÃO DE EFETIVA NECESSIDADE PREVISTA NO CAPUT DO  
ARTIGO 4º DA LEI 10.826/2.003**

**JOÃO PINHEIRO/MG**

**2022**

**LOURIVAL VIDAL DA SILVA**

**O DIREITO À PROPRIEDADE E AO PORTE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL,  
RESPEITANDO TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI E O QUE VEM A  
SER A DECLARAÇÃO DE EFETIVA NECESSIDADE PREVISTA NO CAPUT DO  
ARTIGO 4º DA LEI 10.826/2.003**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de bacharel em Direito  
pela Faculdade Cidade de João Pinheiro,  
para aprovação na disciplina de TCC II.

Orientadora: Profa. Me. Maria Isabel  
Esteves de Alcântara

JOÃO PINHEIRO/MG

2022

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**LOURIVAL VIDAL DA SILVA**

**O DIREITO À PROPRIEDADE E AO PORTE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL,  
RESPEITANDO TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI E O QUE VEM A  
SER A DECLARAÇÃO DE EFETIVA NECESSIDADE PREVISTA NO CAPUT DO  
ARTIGO 4º DA LEI 10.826/2.003**

Trabalho de conclusão de curso apresentado junto à Faculdade Cidade de João Pinheiro, em 08/12/2022, para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 08/12/2022

Banca examinadora

---

Orientadora: Profa Me. Maria Isabel Esteves de Alcântara

---

1º Examinadora: Profa. Me. Carla Aliny Peres Dias

---

2º Examinador: Prof. Esp. Edimir Gonçalves Ramos

JOÃO PINHEIRO/MG

2022

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Curso de Direito

Professora de TC: Profa. Me. Maria Isabel Esteves de Alcântara

Aluno: Lourival Vidal da Silva

Tema: O Direito à Propriedade e ao Porte de Armas de Fogo no Brasil, respeitando todos os Requisitos previstos em Lei e o que vem a ser a Declaração de Efetiva Necessidade Prevista no caput do Artigo 4º da Lei 10.826/2.003

O aluno abaixo assinado declara conhecer as normas de TCC descritas em manual próprio dessa instituição estando ciente da responsabilidade de realizar o seu trabalho com fidelidade às obras utilizadas. Tendo plena consciência das penalidades relacionadas ao plágio comprovado que impedem a conclusão do curso e exigem que cursar novamente a disciplina de TCC.

João Pinheiro, 08 de dezembro de 2022

---

Assinatura do aluno

Dedico à memória do meu querido Professor Norberto, que foi de quem eu absorvi grande parte do meu conhecimento.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiro à Deus, pelo Dom da vida e por me capacitar.

Agradeço à minha esposa Luzia, aos meus filhos Thauany e Thalisson, pela compreensão e pelo apoio que me deram no decorrer desta caminhada.

Agradeço à toda minha família, ao meu pai, à minha mãe, às minhas irmãs, irmãos, aos meus sobrinhos Rafael, Gabriel, Adalberto, Ataíde, cunhado Serginho, por toda força, incentivo e ajuda que me deram.

Agradeço à minha Orientadora e Professora Maria Isabel que aceitou o meu pedido de orientação e se propôs a me ajudar. Apesar de tanta pressão ocasionada pela complexidade da matéria, sempre disposta a ajudar, conseguiu conduzir da melhor maneira possível, com toda paciência, atendendo a todos de forma igual. Principalmente por toda flexibilidade e paciência que ela teve comigo, me proporcionando toda tranquilidade na execução do trabalho. Sem sua orientação provavelmente não teria conseguido executar o trabalho.

Agradeço à Évelin, André Fazanaro, Isabel, Fábio, Samuel, Mailson, Bruno, Carol, Mara, Gabriel, João Marcos, Izabella, Dudu, Vinícius, Waléria, Léia, Anderson, Dalília, Nayara, André Gusmão, Lara, Jean, Pedro, Diego, Renato, Jéssica, Yuri, Sávio, Eduarda Kalícia, pelo companheirismo na caminhada da graduação.

Agradeço aos professores Prof. Tyciano, Prof. Paulo Henrique, Profa. Maria Célia, Camila, Norberto (in memorian), Prof. Fernando, Prof. Nelsinho, que no início da pandemia se juntaram e me presentearam com um aparelho de telefone celular para que eu pudesse assistir às aulas de forma on-line e pelos conhecimentos que me transmitiram.

Agradeço, também, aos demais professores do curso que desde o 1º período até este momento, a Profa. Deborah, Prof. Luiz Felipe, Prof. Fábio, por todo o conhecimento que me foi transmitido.

Agradeço a todos os funcionários da instituição pela disposição em ajudar e pelos ótimos serviços prestados.

Agradeço a todos os meus colegas, sem exceção, que sempre me deram apoio e incentivo.

Agradeço mais uma vez ao Prof. Fernando Amaral, à Profa. Deborah Rutkowski e toda sua família (pai, mãe e irmãs), por todo o apoio e ajuda que me deram.

Agradeço a todos do meu grupo de estudo, ao Jean, Lara, Fábio, Samuel, Hugo, André Fazanaro, Isabel, André Gusmão, Dalília, Mailson, Wellington, Eduardo, Anderson, Léia, Evelin, Ítalo, que sempre foram excelentes na execução de todos os trabalhos que fizemos.

Agradeço à Dalília, pelas instruções que me passou no decorrer do TC. À Lara, e ao André Gusmão, pois me emprestaram o computador, que foi essencial para a elaboração do trabalho.

Agradeço à Carmelita por toda a força, apoio, ideias e incentivo que me deu a todo momento, e em especial no decorrer do trabalho.

E por fim, agradeço à Evelin, ao Jean que por uns três meses me buscava em casa e depois me levava, no tempo em que fiquei sem transporte, ao André Gusmão e ao Fábio que também me deram carona várias vezes, enfim, por tudo que fizeram por mim, por toda força e apoio que me deram.

*“As leis que proíbem o porte de armas,  
desarmam apenas aqueles que não são  
inclinados nem determinados a cometer  
crimes.”*

*Cesare Beccaria*



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CGDI \_ Coordenação Geral de Defesa Institucional

DPF \_ Departamento de Polícia Federal

SINARM \_ Sistema Nacional de Armas

SENARM \_ Serviço Nacional de Armas

SIGMA \_ Serviço de Gerenciamento Militar de Armas

DELINST \_ Delegacia de Defesa Institucional

SINIC \_ Sistema Nacional de informações Criminais

DASP \_ Departamento Administrativo de Serviço Público

SINPRO \_ Sistema Nacional de Procurados

SINPI \_ Sistema Nacional de Impedidos

## SUMÁRIO

<b>RESUMO:</b> .....	10
<b>ABSTRACT:</b> .....	11
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 O DIREITO À POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO NO BRASIL FUNDAMENTADA NA CLASSIFICAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO QUANTO AO USO</b> .....	15
1.1 Diferenciação entre posse e porte de armas para definição da efetiva necessidade pelo cidadão.....	15
1.2 A importância da classificação das armas de fogo quanto ao uso para definição da efetiva necessidade pelo cidadão .....	16
<b>2 O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO E REGISTRO DE ARMA DE FOGO COMO GARANTIA AO DIREITO À POSSE E AO PORTE NO BRASIL</b> .....	18
<b>3 EFETIVA NECESSIDADE PARA SE OBTER UMA ARMA DE FOGO NO BRASIL E O DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA E À AUTOTUTELA</b> .....	22
3.1 A Comprovação de Efetiva Necessidade para posse de Arma de Fogo....	23
3.2 A Ilegalidade da Exigência da Efetiva Necessidade .....	25
<b>CONCLUSÃO</b> .....	27
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	28

**O DIREITO À PROPRIEDADE E AO PORTE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL,  
RESPEITANDO TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI E O QUE VEM A  
SER A DECLARAÇÃO DE EFETIVA NECESSIDADE PREVISTA NO CAPUT DO  
ARTIGO 4º DA LEI 10.826/2.003**

Lourival Vidal da Silva<sup>1</sup>

Maria Isabel Esteves de Alcântara<sup>2</sup>

**RESUMO:**

A Lei 10.826/03, assim como todos os decretos que a regulamentam, estabelecem os critérios para a autorização de compra de uma arma de fogo no Brasil. Dentre as condições exigidas, se encontra a demonstração de efetiva necessidade por parte do cidadão interessado. Essa condição deixa uma obscuridade, pois a norma não explicita o que é uma efetiva necessidade. Além de se exigir todos os requisitos, é importante que ateste a capacidade de efetividade da medida normativa. A partir de circunstâncias pré-estabelecidas, teremos uma análise de critérios específicos da lei 10.826/2.003 (estatuto do desarmamento), que dificulta o acesso à armas de fogo de maneira legal pelo cidadão. Diante do exposto nasce a problemática da pesquisa questionando-se o que seria a comprovação da efetiva necessidade, prevista no art. 4º, caput da lei 10.826/2003, para se adquirir uma arma de fogo no Brasil. A presente pesquisa tem como objetivo geral verificar o que tem sido considerado efetiva necessidade para a Administração Pública, ao conceder o direito à posse e porte de armas. Para a realização da presente pesquisa utilizou-se pesquisa normativa-jurídica, com abordagem qualitativa e utilizando-se pois fontes primária e secundária. Ao final a pesquisa demonstrou que todo e qualquer cidadão brasileiro, desde que demonstrem a efetiva necessidade e tenha preenchido os requisitos para obtenção e registro de arma de fogo, previstos na lei nº 10.826/2003, deve lhe ser garantido o direito à posse e ao porte, haja vista que o cidadão é responsável por exercer a sua segurança, entretanto, o cidadão precisa estar preparado para tal. Neste contexto, deve-se considerar que é direito do cidadão a posse e porte de arma de fogo, desde que preenchido os requisitos previstos na lei nº 10.826/2003, o qual bastará fazer sua solicitação e comprovar que a efetiva necessidade da posse e porte está no fato de que as atividades que exerce, bem como que sua vida, incolumidade ou integridade física correm risco potenciais, para que lhe seja garantido esse direito.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do oitavo período do curso de Direito da Faculdade Cidade de João Pinheiro - FCJP

<sup>2</sup> Orientadora. Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), linha de pesquisa Desenvolvimento Profissional, Trabalho Docente e Processo de Ensino-Aprendizagem. Pós-graduada em Gestão Pública pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). Advogada e Assessora Jurídica da Polícia Militar de Minas Gerais. Professora Universitária. Coordenadora/Professora/Preceptora da Clínica Jurídica na Faculdade Cidade de João Pinheiro FCJP (2022 – Atual). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3479301113414638>.

**Palavras-Chave:** Posse. Porte.Arma de fogo. Efetiva necessidade. Legítima defesa. Autotutela.

### **ABSTRACT:**

Law 10.826/03, as well as all the decrees that regulate it, establish the criteria for authorizing the purchase of a firearm in Brazil. Among the required conditions is the demonstration of effective need by the interested citizen. This condition leaves an obscurity, because the norm does not explain what an effective need is. In addition to demanding all the requirements, it is important to attest to the effectiveness of the normative measure. From pre-established circumstances, we will have an analysis of specific criteria of law 10.826/2003 (disarmament statute), which makes it difficult for citizens to legally access firearms. Given the above, the problem of the research is born, questioning what would be the proof of the effective need, provided for in art. 4, caput of law 10.826/2003, to acquire a firearm in Brazil. This research has the general objective of verifying what has been considered an effective need for the Public Administration, when granting the right to own and bear arms. In order to carry out this research, normative-legal research was used, with a qualitative approach and using primary and secondary sources. In the end, the research showed that each and every Brazilian citizen, as long as they demonstrate the effective need and have fulfilled the requirements for obtaining and registering a firearm, provided for in Law No. size, given that the citizen is responsible for exercising their security, however, the citizen needs to be prepared for this. In this context, it must be considered that it is the citizen's right to possess and carry a firearm, provided that the requirements set forth in Law No. lies in the fact that the activities he performs, as well as that his life, safety or physical integrity are at potential risk, so that this right is guaranteed.

**KEY-WORDS:** Possession. Postage. Fire gun. Effective need. Legitimate defense. Self-protection.

### **INTRODUÇÃO**

Para iniciar é plausível ressaltar que em 2005, houve um referendo a respeito da proibição ou não do comércio de armas de fogo e munições no país. Onde, cerca de 64% da população brasileira disse “não” à proibição da comercialização de armas de fogo no país.

Tal referendo, teve como propósito definir se a comercialização de armas de fogo e munição em todo o país seria proibida, salvo exceções estabelecidas no texto da própria lei. Assim, no dia 23 de outubro de 2005, houve o referendo com o comparecimento de 95.375.824 eleitores às urnas na maior consulta popular utilizando sistema informatizado do mundo. O resultado do referendo foi o seguinte: 33.333.045, que corresponde à 36,06% dos eleitores votaram favorável a proibição,

59.109.265, que corresponde a 63,94% dos eleitores votaram contra a proibição, tendo 1.329.207 eleitores que votaram em branco e 1.604.307 que votaram nulo.<sup>3</sup>

Contudo, para regulamentar a Lei nº 10.826/2003, editou-se o decreto regulamentar nº 5.123/2004 que tratou com mais especialidades algumas previsões do Estatuto do Desarmamento, mas acabou usurpando do Legislativo a competência para alterar lei federal ao acrescentar novo requisito para as aquisições de armas de fogo. No art. 12 do referido decreto diz que para adquirir uma arma de fogo de uso permitido o Interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter no mínimo 25 anos, apresentar documentos de identificação.<sup>4</sup>

A legislação é clara e objetiva, exigindo apenas a declaração de efetiva necessidade, o que caracteriza requisito e um tanto quanto obscuro, pois não há como o definir precisamente, tornando assim, ato vinculado da autoridade competente, pois cabe a ela subjetivo analisar as razões expostas pelo interessado e decidir pela confirmação da efetiva necessidade.

Importante destacar que existem projetos de Lei em tramitação no Senado para retirar o requisito “comprovação de efetiva necessidade” e até mesmo revogar a Lei 10.826/03, como é o caso do PL 3722. No fim de 2016, foi editado o Decreto nº 8.935/2016, que aumentou os prazos para renovação de registro e comprovação de aptidão técnica, “enfraquecendo” a Lei 10.826/03 e concedendo benefício a quem possui armas de fogo registradas.

Ademais, a efetiva necessidade da posse de arma de fogo é um conceito indeterminado, obscuro, pois a expressão é uma norma penal em branco, necessitando de complementação, pois trata-se de uma norma que possui preceito genérico, indeterminado e incompleto. Este fato acaba fornecendo mais de uma conduta possível para a administração pública, deixando assim uma lacuna na lei, que irá adotar a que lhe for mais adequada. Diante do exposto nasce a problemática da pesquisa questionando-se o que seria a comprovação da efetiva necessidade,

---

<sup>3</sup>BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Referendo sobre a comercialização de armas de fogo no Brasil. disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/referendo?SearchableText=REFERENDO%20ARMAS%202005>. Acesso em: 1Nov 2.022.

<sup>4</sup>BRASIL. **Planalto**. Decreto nº 9.847. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. **Planalto**. 25 jun. 2019, art. 15. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm). Acesso em: 22 nov. 2022.

prevista no art. 4º, caput da lei 10.826/2003, para se adquirir uma arma de fogo no Brasil.

Uma vez que qualquer cidadão pode estar na iminência de sofrer algum ataque injusto em qualquer lugar ou até mesmo dentro de sua própria casa, nasce para ele o direito de requerer o porte e/ou posse de arma de fogo, tendo essa situação como uma possível efetiva necessidade. Assim, considerando que a administração pública pode limitar sua competência discricionária, via decreto, por exemplo, poderia estabelecer que essa situação se enquadra nos critérios para definição da efetiva necessidade de se ter armas de fogo.

Ao deixar de regular a norma penal em branco, prevista no art. 4º, caput da lei 10.826/2003, referente a efetiva necessidade, o Estado deixa de lado seu dever fiscalizador, regulador. E a administração não pode fazer isso porque o interesse público é indisponível. Ao ignorá-lo, o Estado viola a Constituição, pois tem a obrigação de guiar suas ações por esse norte.

A Administração Pública para desempenhar suas funções, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988, possui prerrogativas, dentre elas destaca-se o poder discricionário para a prática de determinados atos administrativos, em que estará presente a conveniência e oportunidade. Assim, no momento de conceder um registro de porte de armas, bem como a autorização para posse, a Administração Pública, a polícia federal, faz uso do poder discricionário a ela conferido. Neste contexto, somente o Poder Público é apto a decidir o momento conveniente e oportuno se o cidadão pretendente terá ou não o direito ao registro e à posse da arma de fogo.<sup>5</sup>

Entretanto, mesmo tendo a Administração Pública o poder discricionário, é preciso que o interessado em obter posse de arma, apresente indícios mínimos de que preenche o requisito da “efetiva necessidade” de possuir uma arma de fogo, pois este é que será analisado pela polícia federal. Por exemplo: se uma pessoa diz que é advogada criminalista, que atua em situações de risco e, por isso, precisa de um

---

<sup>5</sup> OLIVEIRA, J. F. P.O Poder da Administração Pública no que tange à nomeação de candidatos aprovados em certames públicos. Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Fucamp - Fundação Carmelitana Mário Palmério, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito. **Repositório FUCAMP.** Disponível em: <http://repositorio.fucamp.com.br/bitstream/FUCAMP/427/1/Opoderadministracaopublica.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022

revólver, ela deve comprovar que é advogada e que atuou, no mínimo, em um caso penal.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar o que tem sido considerado efetiva necessidade para a Administração Pública, ao conceder o direito à posse e porte de armas. Tem também como objetivos específicos (i) conceituar posse e porte de armas; (ii) entender o que é efetiva necessidade nos termos da lei nº 10.826/2.003; (iii) demonstrar que o requisito da efetiva necessidade garante a qualquer cidadão o direito de possuir e portar armas de fogo no Brasil.

A presente pesquisa torna-se relevante, por se tratar de um tema polêmico e de interesse público, visto que o Estado através das suas polícias não tem como estar em todos os lugares de forma onipresente, devendo, portanto, garantir o direito do cidadão de portar armas de fogo única e exclusivamente no intuito de assegurar a sua própria vida e a vida de seus familiares. Dessa forma, opera-se sua liberdade de escolha de ter ou não uma arma de fogo, utilizando-a em prol de sua segurança ou de outrem, com a finalidade de praticar seu direito fundamental à legítima defesa, o qual está em sentido oposto ao Estatuto do Desarmamento.

Para a realização deste trabalho utilizou-se a pesquisa normativa-jurídica, realizando a análise de leis e julgados que tratam sobre o direito à propriedade e ao porte de armas de fogo no Brasil. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, pois buscou compreender a legislação vigente e realizou-se uma análise dos requisitos necessários para se adquirir uma arma de fogo no Brasil. Teve como fonte primária a legislação e a jurisprudências, que tratam sobre tema abordado e como fonte secundária artigos científicos.

Para melhor compreensão do leitor o trabalho foi dividido em 03 seções. A primeira discorreu sobre o direito à posse e porte de arma de fogo no Brasil fundamentada na classificação das armas de fogo quanto ao uso, apresentando a diferenciação entre posse e porte de armas para definição da efetiva necessidade pelo cidadão e a importância da classificação das armas de fogo quanto ao uso para definição da efetiva necessidade pelo cidadão. A segunda seção trata do atendimento aos requisitos para obtenção e registro de arma de fogo como garantia ao direito à posse e ao porte no Brasil. E a terceira seção discorre sobre a efetiva necessidade para se obter uma arma de fogo no Brasil e o direito à legítima defesa e à autotutela, discorrendo sobre a comprovação de efetiva necessidade para posse de arma de fogo e sobre a ilegalidade da exigência da efetiva necessidade.

# 1 O DIREITO À POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO NO BRASIL FUNDAMENTADA NA CLASSIFICAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO QUANTO AO USO

No Brasil a lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) estabelece regras para se obter arma de fogo e munição, além de definir em que situações ocorre crime pela aquisição ou utilização de armamento. O objetivo fundamental do Estatuto do Desarmamento é a diminuição do número de crimes com uso de arma de fogo, estabelecendo parâmetros de fiscalização para a posse e porte de armas, apesar de não ser isso que se tem presenciado. Assim nessa seção será apresentada as diferenças entre posse e porte de armas e como se dá a classificação das armas de fogo quanto ao uso.

## 1.1 Diferenciação entre posse e porte de armas para definição da efetiva necessidade pelo cidadão

A diferenciação de posse e porte de armas está no fato de que possuir uma arma de fogo permite que um cidadão mantenha a arma exclusivamente dentro da residência ou local de trabalho, enquanto que o porte é a capacidade de portar uma arma de fogo fora de casa ou do local de trabalho, ou seja, é a possibilidade de trazer a arma consigo onde quer que vá.

Destaca-se que, a **posse de armas** é a autorização para comprar e ter armas de fogo e munição de uso permitido, em casa ou no local de trabalho, desde que o dono da arma seja o proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento. Para conseguir a posse, é necessário preencher uma série de condições obrigatórias previstas na lei nº10.826/2003, como: ter idade mínima de 25 anos, comprovação de ocupação lícita, de idoneidade com apresentação de antecedentes criminais, não estar respondendo a nenhum inquérito policial ou processo, possuir residência fixa. Ademais, é necessário passar por uma rigorosa avaliação para comprovar a capacidade técnica e psicológica de manusear a arma de fogo. Mas, antes de todos



esses requisitos é necessário que o interessado em adquirir uma arma de fogo, declare sua efetiva necessidade de se possuir a mesma.<sup>6</sup>

O **porte de armas** é a autorização para que o indivíduo ande armado fora de sua casa ou local de trabalho. Na lei nº 10.826/2003, o porte foi permitido aos agentes de segurança pública, membros das Forças Armadas, policiais e agentes de segurança privada. Entretanto, o uso de armas foi flexibilizado em 2019, com a inclusão ao grupo de pessoas autorizadas os seguintes indivíduos: colecionador ou caçador com certificado de registro de arma de fogo expedido pelo comando do exército, advogados, oficiais de justiça, jornalistas que atuem na cobertura policial; agentes de trânsito, políticos (durante o mandato); moradores de áreas rurais; motoristas de empresas e autônomos (transporte de cargas); conselheiro tutelar; funcionários de empresas privadas de segurança e de transportes de valores; dono de escola de tiro, de estabelecimento que venda armas e munições; agentes públicos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), da administração penitenciária e de medidas socioeducativas, desde que declarem e comprovem sua efetiva necessidade e preencha todos os requisitos do artigo 4º da lei nº 10.826/2003<sup>7</sup>

Importante dizer que o porte pode ser cassado automaticamente, caso o portador da arma esteja em estado de embriaguez, drogado ou apresente condição que altere a capacidade motora ou psíquica, como o uso de alguns medicamentos, como previsto no artigo 10, parágrafo 2º da lei nº 10.826.<sup>8</sup>

## **1.2 A importância da classificação das armas de fogo quanto ao uso para definição da efetiva necessidade pelo cidadão**

Armas de fogo são objetos capazes de disparar projéteis em alta velocidade

---

<sup>6</sup>BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, Define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm) acesso em: 23 out 2.022.

<sup>7</sup>BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, Define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm) acesso em: 23 out 2022.

<sup>8</sup>BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, Define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm) acesso em: 23 out 2022.

através de ação pneumática provocada pela expansão de gases decorrentes da queima de propelentes de alta velocidade. São usadas para diversos fins, mas, em geral, para ataques e defesa. Para chegar ao entendimento dos artigos dispostos na lei nº 10.826/03, que dispõem sobre armas, faz-se necessária a compreensão do que são armas de uso permitido, restrito ou proibido.

**Arma de fogo de uso permitido** é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei 10.826/2.003. De acordo com a lei, as armas de uso permitido são aquelas descritas no art. 3º, I, alíneas a, b, do Decreto nº 10.030/2019, são elas as semiautomáticas ou de repetição que não atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentos libras-pés ou seiscentos e vinte joules<sup>9</sup>.

As **armas de fogo de uso restrito** são aquelas de qualquer calibre, não portáteis, de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica. Elas são utilizadas pelas forças armadas e pelas forças policiais devido ao seu potencial bélico. Devem ser registradas no Comando do Exército, por expressa previsão legal encontrada no parágrafo único do artigo 3º da lei nº 10.826/2003. Nos termos do decreto nº 10.030/2019, art. 3º, II, alíneas a, b, c são elas as automáticas, semiautomáticas ou de repetição que atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentos libras-pé ou seiscentos e vinte joules<sup>10</sup>.

Temos também a **armas de uso proibido**, que são aquelas que ninguém poderá possuir ou portar, descritas no art. 3º, III, alíneas a do Decreto nº 10.030/2019, sendo consideradas proibidas as armas de fogo classificadas de uso proibido em

---

<sup>9</sup>BRASIL. Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6). Acesso em: 28 out 2022.

<sup>10</sup>BRASIL. Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6). Acesso em: 28 out 2022

acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, ou aquelas dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos<sup>11</sup>.

É válido ressaltar que a lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), impactou no Estatuto do Desarmamento. A posse ou porte de armas de fogo de uso proibido, dispostas no art. 16, II, da lei nº 10.826/2003 estão inclusas dentro do rol dos crimes hediondos. Já as armas de fogo de uso restrito, dispostas no art. 16, caput, passou a ser uma modalidade qualificadora e o seu porte, inclusive, entrou para o rol de crimes hediondos.<sup>12</sup>

Diante de todo o exposto, defende-se que somente a Arma de fogo de uso permitido, que poderá ser permitida a posse e o porte para todo e qualquer cidadão brasileiro, desde que demonstrem a efetiva necessidade prevista no art. 4º 10.826/2003, bem como devem atender os requisitos de registro na Polícia Federal e serem cadastradas no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

## **2 O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO E REGISTRO DE ARMA DE FOGO COMO GARANTIA AO DIREITO À POSSE E AO PORTE NO BRASIL**

Os requisitos para obtenção e registro da arma de fogo no Brasil estão descritos no art. 4º da lei nº 10.826/2003, sendo ele, possuir idade mínima de 25 anos, possuir ocupação lícita e residência certa, comprovar idoneidade por meio de apresentações de certidões negativas de antecedentes criminais, de distribuições de processos criminais e não estar respondendo inquérito policial.

Aquele cidadão que tiver interesse e preencher requisitos, deverá pedir autorização à Polícia Federal para aquisição, ou seja, comprar a arma de fogo de uso permitido.

O processo para autorização deverá ser instruído com certificado de capacidade técnica e laudo psicológico para manuseio de armas de fogo atestadas

---

<sup>11</sup>BRASIL. Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6)  
Acesso em: 28 out. 2022

<sup>12</sup>BRASIL. Decreto nº10.030 de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Planalto** disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6). Acesso em: 28 out.2022

por perito da Polícia Federal, comprovando assim, que o sujeito tem destreza, aptidão perícia no manuseio da arma. Ainda, precisa ser instruído com declaração da efetiva necessidade, (que será objeto desta pesquisa mais adiante). Além do pagamento das respectivas taxas. Importante dizer que atiradores, colecionadores e caçadores devem atender a outros requisitos específicos para cada caso<sup>13</sup>.

Com a autorização de aquisição da arma, pela Polícia Federal o interessado deverá ir até o órgão competente para fazer o registro apresentando os documentos citados acima. Vale ressaltar que o prazo de validade de uma autorização de posse passou de 5 (cinco) para 10 (anos) de validade<sup>14</sup>.

Importante destacar que, mesmo que algumas pessoas deduzem que para comprar uma arma de fogo, seria como fazer uma compra de mercadorias em um supermercado, ou seja, só chegar e ir pegando, passar no caixa e pagar, com a obrigatoriedade de se preencher os requisitos, percebe-se que, ao contrário do que muitas pessoas pensam, não é tão simples adquirir uma arma de fogo no Brasil<sup>15</sup>. Outro ponto que merece ser destacado é o fato de que adquirir uma arma de fogo possui custos elevados, sendo que o custo mínimo de compra de uma arma no Brasil é superior à capacidade de ganho da maioria dos brasileiros.

Mesmo com as dificuldades em adquirir armas de fogo no Brasil, os interessados em adquirir uma arma de fogo do calibre permitido são, essencialmente, aqueles que sentem algum tipo de ameaça e consideram a possibilidade de uma resposta armada um direito à legítima defesa. Esse interesse nasce do fato do Estado brasileiro não garantir a segurança pessoal e pública de seus cidadãos, o que tornou necessário ao cidadão o seu direito de exercer o privilégio inerente a sua autodefesa,

---

<sup>13</sup> BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, Define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm). Acesso em: 29 out 2022

<sup>14</sup> BRASIL. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6). Acesso em: 28 out. 2022.

<sup>15</sup> SANTOS, E. E. C. **Repositório PUC GOIÁS. “O direito ao Porte e à Propriedade de arma de fogo no Brasil”**: Análise Jurídica e Filosófica. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/209>. Acesso em: 29 out 2022.

buscado a garantia de defesa dos próprios direitos fundamentais e de terceiros, sempre que o Estado não disponha de medidas de proteção adequadas<sup>16</sup>.

Importante ressaltar que o instituto da legítima defesa é inerente à condição humana. Acompanha o homem desde o seu nascimento, subsistindo durante toda a sua vida, por lhe ser natural o comportamento de defesa quando injustamente agredido por outra pessoa. Em razão da sua compreensão como direito natural, a legítima defesa sempre foi aceita por praticamente todos os sistemas jurídicos, ainda que muitas vezes não prevista expressamente em lei, constituindo-se, dentre todas, na causa de exclusão da ilicitude mais remota ao longo da história das civilizações<sup>17</sup>.

Usando a autopreservação como base, os cidadãos se sentem no direito e com a capacidade de se proteger e a sua família com as próprias mãos e próprios meios, utilizando da legítima defesa, que pode ser chancela dada lei nº 10.826/2003, dar aos cidadãos o direito de possuir armas de fogo em suas residências ou estabelecimentos para defesa pessoal e de serem cadastrados nos órgãos federais, estaduais e municipais, autorizados a portar armas de fogo, em caso especificados na lei, desde que preenchido os requisitos e demonstrada a efetiva necessidade<sup>18</sup>.

Insta mencionar que a legítima defesa é o motivo de exclusão de atos ilícitos, incluindo o uso adequado dos meios necessários para repelir a agressão injusta atual ou iminente, em seus próprios direitos ou nos direitos dos outros. Aqui, não há situação perigosa em que dois ou mais bens jurídicos tutelados se colidam, caso em que um deve ser sacrificado<sup>19</sup>.

Ressalta-se a importância dos institutos de autodefesa no ordenamento jurídico penal reside na responsabilidade do Estado para com seus cidadãos, seus mecanismos de defesa e suas ineficiências, em que o próprio Estado confere aos

---

<sup>16</sup>BRASIL. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6). Acesso em: 28 out. 2022.

<sup>17</sup> SANTOS, E. E. C. **Repositório PUC GOIÁS. “O direito ao Porte e à Propriedade de arma de fogo no Brasil”**: Análise Jurídica e Filosófica. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/209>. Acesso em: 29 out 2022

<sup>18</sup> BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, Define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm). Acesso em: 29 out 2022

<sup>19</sup> SANTOS, E. E. C. **Repositório PUC GOIÁS. “O direito ao Porte e à Propriedade de arma de fogo no Brasil”**: Análise Jurídica e Filosófica. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/209>. Acesso em: 29 out 2022.

cidadãos o privilégio da autodefesa, tanto por meio da legítima defesa própria e de terceiros. O direito à autodefesa é o pilar de uma sociedade democrática liberal. No Brasil, os criminosos continuam tendo livre acesso às armas, deixando os civis à sua mercê<sup>20</sup>.

Além do que, uma vez que, a maioria esmagadora de armas de fogo usadas por criminosos no Brasil, são provenientes de aquisições ilegais, como contrabando, tráfico de armas de fogo, etc. Como o Estado não é onipresente e não pode garantir efetivamente a segurança pública, os cidadãos que desejam se proteger necessitam ter acesso aos meios para se proteger, inclusive por meio de armas de fogo.

A constituição Federal, em seu artigo 144, diz que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares; polícias penais federal, estaduais e distritais.<sup>21</sup> Assim, a segurança pública é dever do estado, porém não o Estado não consegue garantir ao cidadão segurança em plenitude, pois o Estado não é onipresente, ou seja, é impossível ele está em todos os lugares ao mesmo tempo. Por isso dificilmente o Estado cumprirá seu dever em relação à segurança pública.

Entretanto, é necessário incluir o cidadão como parte nesse contexto, uma vez que ele é responsável por exercer a segurança. Ocorre que, para exercer sua segurança, o cidadão precisa estar preparado e ter seu direito de escolha garantido. Mas tudo isso é questão de liberdade, se a pessoa confia que o Estado irá lhe defender, tem o direito de escolher em não adquirir uma arma de fogo, por entender que não precisa se proteger pessoalmente. Contudo, se entender que o Estado é falho na sua proteção, poderá escolher pela autopreservação, solicitando seu direito ao porte e posse de arma de fogo de uso permitido, para que lhe seja proporcionada legítima defesa. Assim, tendo o cidadão comprovado a efetiva necessidade e tenha preenchido os requisitos para obtenção e registro de arma de fogo deve lhe ser

---

<sup>20</sup> SANTOS, E. E. C. **Repositório PUC GOIÁS. “O direito ao Porte e à Propriedade de arma de fogo no Brasil”**: Análise Jurídica e Filosófica. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/209>. Acesso em: 29 out 2022

<sup>21</sup>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 out 2.022

garantido o direito à posse e ao porte, assunto que será melhor discutido na próxima seção.

### **3 EFETIVA NECESSIDADE PARA SE OBTER UMA ARMA DE FOGO NO BRASIL E O DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA E À AUTOTUTELA**

O Estatuto do Desarmamento estabelece os requisitos exigidos para o registro, porte e comercialização de armas de fogo, ele também define crimes, regulariza o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e trouxe a campanha para a entrega das armas de fogo que estavam em poder dos cidadãos. Ocorre que, as armas que foram entregues voluntariamente eram pertencentes a cidadãos que obedecem às regras, mas criminosos não entregaram as suas armas e as utilizam para a efetivação de roubos ou assaltos e todos os outros crimes.

A campanha do desarmamento imposta pela lei nº 10.826/2003, dividiu, e ainda divide, opiniões sobre a proibição ou permissão da posse e do porte de armas de fogo no Brasil. As pessoas que defendem a proibição, sustentam seus argumentos nos altos índices de crimes, para elas, quanto mais armas, mais possibilidade de se cometer crimes. De todo modo, defende, em função do direito individual fundamental à segurança pública, que é preciso que as armas de fogo sejam rigorosamente controladas pelo Estado. Especialmente, quando se trata de um país pobre como o Brasil, ainda constituído de grande parcela da sociedade sem formação cultural adequada, assim o espaço para circulação da arma de fogo deve ser restrito.<sup>22</sup>

As pessoas que defendem posse e do porte de armas de fogo, sustentam que quanto mais armas na posse do cidadão, menos crimes. Elas defendem que o Estatuto do Desarmamento acabou estimulando a clandestinidade, pois o quadro de violência armada continua sendo preocupante, é como um tiro que “saiu pela culatra”. Assim, o Estatuto do Desarmamento que veio com a finalidade de diminuir a violência armada, trouxe foi mais um problema, que seria o aumento do mercado clandestino das armas de fogo. Defendem que o criminoso continua armado, pois busca a solução no mercado ilegal, como tráfico de armas, contrabando, etc. e, simplesmente, proibir

---

<sup>22</sup> MELO, G, M A efetiva necessidade como critério para autorização de aquisição de arma de fogo. **Conteúdo Jurídico.** 02 jul. 2019 Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53128/a-quot-efetiva-necessidade-quot-como-criterio-para-autorizacao-de-aquisicao-de-arma-de-fogo-analise-de-legalidade>. Acesso em: 22 nov. 2022.

o porte de arma de fogo não foi e nunca será suficiente para conter a criminalidade, porque a grande maioria dos crimes são cometidos com armas ilegais. Provavelmente as mesmas que integram os pacotes de negociação do tráfico de entorpecentes. Seria como proibir o trânsito de veículos automotores porque as mudanças do Código de Trânsito Brasileiro não seriam suficientes para reduzir as estatísticas da criminalidade das estradas.<sup>23</sup>

Neste contexto, deve-se considerar que a simples proibição de portar uma arma de fogo não é suficiente para combater a criminalidade, até porque o crime se efetiva ao inverso da lei. Os crimes cometidos com armas de fogo são efetivados mediante a utilização de armas ilegais, desta forma, proibir a compra de armas legais para o cidadão que são obedientes às regras não irá resolver o problema.

Insta dizer que o Estatuto do Desarmamento define os requisitos para se obter a posse ou porte de arma de fogo no Brasil, sendo que preenchidos os requisitos deve ser garantido ao cidadão o direito à posse e porte. Entretanto, o Estatuto trouxe um problema, pois aborda a autorização de posse de arma como se fosse uma regalia, e não uma garantia ao cidadão de bem que cumpre suas obrigações.<sup>24</sup>

De modo geral, o Estatuto e seus decretos foram um grande passo na regulamentação de armas no país, o que se fazia necessário. Porém a legislação foi muito rigorosa em alguns aspectos e deixou muito subjetivo algumas condicionantes como a “comprovação da efetiva necessidade” e o crivo pela Polícia Federal, se tornando insatisfatória, sendo obrigação do cidadão que deseja a posse e porte de arma de fogo comprovar a efetiva necessidade, o que será melhor detalhado abaixo

### 3.1 A Comprovação de Efetiva Necessidade para posse de Arma de Fogo

Critérios subjetivos foram utilizados na legislação para comprovar a efetiva

---

<sup>23</sup> MELO, G, M A efetiva necessidade como critério para autorização de aquisição de arma de fogo. **Conteúdo Jurídico**. 02 jul. 2019 Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53128/a-quot-efetiva-necessidade-quot-como-criterio-para-autorizacao-de-aquisicao-de-arma-de-fogo-analise-de-legalidade>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>24</sup> BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, Define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm) acesso em: 20 nov 2022.



necessidade para aquisição de arma de fogo de calibre permitido, o que evidencia a dificuldade para obtenção do direito de aquisição de arma de fogo, inclusive fere o princípio constitucional da proteção ao patrimônio e influencia diretamente a liberdade pessoal dos interessados. A declaração da efetiva necessidade deve ser submetida à autoridade, sendo necessária uma norma complementar, porque a lei não é totalmente clara. Esse fato acabou gerando uma série de críticas, pois o legislador não especificou os critérios para essa declaração de efetiva necessidade, o que gerou vários questionamentos.<sup>25</sup>

O decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a Instrução Normativa nº 201-DG/DPF, de 9 de julho de 2021, estabelecem que apresentado o pedido de porte de arma de fogo para defesa pessoal, será analisada a efetiva necessidade, estabelecida no inciso I do § 1º do art. 10 da lei nº 10.826, de 2003, devendo ser consideradas as circunstâncias fáticas enfrentadas, as atividades exercidas e os critérios pessoais descritos pelo solicitante, especialmente os que demonstrem os indícios de riscos potenciais à sua vida, incolumidade ou integridade física, permitida a utilização de todas as provas admitidas em direito para comprovar o alegado.<sup>2627</sup>

Neste contexto, deve-se considerar que é direito do cidadão a posse e porte de arma de fogo, desde que preenchidos requisitos previstos na lei nº 10.826/2003, o qual bastará fazer sua solicitação e comprovar que a efetiva necessidade da posse e porte está no fato de que as atividades que exerce, bem como que sua vida, incolumidade ou integridade física correm risco potenciais, para que lhe seja garantido esse direito.

---

<sup>25</sup> MELO, G, M A efetiva necessidade como critério para autorização de aquisição de arma de fogo. **Conteúdo Jurídico**. 02 jul. 2019 Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53128/a-quot-efetiva-necessidade-quot-como-criterio-para-autorizacao-de-aquisicao-de-arma-de-fogo-analise-de-legalidade>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>26</sup>BRASIL. Decreto nº 9.847. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. **Planalto**. 25 jun. 2019, art. 15. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm). Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>27</sup> POLÍCIA FEDERAL. Instrução Normativa nº 201-DG/PF. Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições. **MJSP - Polícia Federal**. 9 jul. 2021, art. 33. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-180-2020-controle-de-armas-de-fogo-bs-175.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

### 3.2 A Ilegalidade da Exigência da Efetiva Necessidade

Em que pese a lei dizer que é obrigatória a declaração de efetiva necessidade, por ser este um critério subjetivo, ficando à mercê do agente público que analisará o pedido, não tendo um parâmetro para a ser seguido por pelos agentes, o que coloca personalidade na decisão, contrariando os princípios da impessoalidade e legalidade que rege a administração pública, faz com que a exigência de efetiva necessidade ser ilegal.

O princípio da legalidade previsto no art. 5º, inc. II, da Constituição Federal diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.<sup>28</sup> A Constituição prevê que os atos da administração pública devem obedecer ao alicerce principiológico, inclusive o da legalidade.<sup>29</sup>

Importante destacar que violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma, pois os princípios estão além das normas, são baseados neles que toda a sociedade se comporta, a partir dos princípios que se elaboram as leis. Nesse fundamento, é possível entender que, enquanto indivíduos no âmbito privado podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração pública, entretanto, só deve agir onde a lei a autoriza. Portanto, a administração pública, ao impor certa conduta aos seus agentes, deve fazê-lo de maneira prudente e sem utilizar os meios administrativos para criar obrigações e deveres não previstos em lei. Quem mantém sob guarda na sua casa arma de fogo de uso permitido tem o único objetivo: proteger seu patrimônio, sua família e a si próprio. É inaceitável que a guarda deste objeto de defesa possa representar uma ameaça à segurança pública.<sup>30</sup>

Ressalta-se que a norma fala de uma declaração de efetiva necessidade e não em comprovação da efetiva necessidade. Neste diapasão, quando a Administração

---

<sup>28</sup>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 out.1988. **Planalto.** Art. 5º Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 nov.2022.

<sup>29</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 out. 1988. **Planalto.** Art. 37 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 nov.2022.

<sup>30</sup> SICHEROLI L. R.; MACHADO, J. R. H. V. A ilegalidade da exigência de comprovação de Efetiva Necessidade nas autorizações para aquisições de armas de fogo. **I Congresso Acadêmico de Direito Constitucional.** Disponível em: <https://www.fcr.edu.br/ojs/index.php/anaiscongdireitoconstitucional/article/view/149/174>. Acesso em: 19 nov.2022.

Pública, através de seus servidores, exigem a comprovação da efetiva necessidade proíbe que o cidadão de boa-fé alcance seu direito de adquirir uma arma de fogo, ainda que preencha os requisitos objetivos expostos pelo estatuto, o faz sem aparato legal, assim agindo com base em dispositivos ilegais, o que viola o princípio da legalidade.<sup>31</sup>

Ademais, a declaração de efetiva necessidade, é na realidade uma incógnita, um ponto obscuro na lei. Uma vez que, todo cidadão está na iminência de sofrer uma agressão injusta a qualquer momento, onde quer que esteja, prova disso está nos acontecimentos do cotidiano, dos quais cita-se alguns exemplos que ganhou repercussão nacional. No dia 04 de abril de 2.011, um indivíduo fortemente armado entrou em uma escola em Realengo no Rio de Janeiro, começou a atirar matando doze crianças entre 13 e 15 anos, além de várias pessoas feridas.<sup>32</sup> No dia 05 de dezembro de 2.017, um indivíduo invadiu uma creche em Janaúba, Minas Gerais, e, dessa vez sem nenhuma arma de fogo, porém, com um galão cheio de gasolina, espalhou gasolina por toda a creche e ateou fogo, matando três professoras e dez criancinhas, bebês.<sup>33</sup> No dia 13 de maio de 2.019, duas pessoas armadas, dessa vez com armas de fogo, mas também com outras espécies de armas, como “besta”, uma arma que dispara flechas, e com machadinhas, invadiram uma escola em Suzano, São Paulo e mataram cinco alunos entre 15 e 17 anos e dois funcionários.<sup>34</sup> No dia 21 de maio, também de 2.019, um homem invadiu uma igreja em Paracatu, Minas Gerais, e matou três pessoas.<sup>35</sup>

---

<sup>31</sup> MELO, G, M A efetiva necessidade como critério para autorização de aquisição de arma de fogo. **Conteúdo Jurídico**. 02 jul. 2019 Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53128/a-quot-efetiva-necessidade-quot-como-criterio-para-autorizacao-de-aquisicao-de-arma-de-fogo-analise-de-legalidade>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>32</sup> G1 RJ. **Atirador entra em escola em Realengo, mata alunos e se suicida**. 07 abr. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/atirador-entra-em-escola-em-realengo-mata-alunos-e-se-suicida.html>. Acesso em: 19 nov.2022.

<sup>33</sup> LISBOA, A.; PEREIRA, M.; PEIXOTO, J. **Segurança ateia fogo em creche de Janaúba e mata crianças e professora**. 05 out. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/atirador-entra-em-escola-em-realengo-mata-alunos-e-se-suicida.html>. Acesso em: 19 nov.2022.

<sup>34</sup> G1. **Massacre em Suzano: o que se sabe até agora**. 13 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/tiros-em-escola-em-suzano-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>. Acesso em: 19 nov.2022.

<sup>35</sup> FIGUEIRA, L. **Acusado de matar a ex e mais três pessoas dentro de igreja evangélica em Paracatu vai a julgamento**. 05 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/09/05/acusado-de-matar-a-ex-e-mais->

Em todos esses casos citados, se tivesse alguém com preparo, com todos os requisitos exigidos pela lei para se portar uma arma de fogo, com certeza teria cessado a injusta agressão, por um todo ou no mínimo amenizado eficientemente as consequências.

## **CONCLUSÃO**

A presente pesquisa teve como objetivo geral verificar o que tem sido considerado efetiva necessidade para a Administração Pública, ao conceder o direito à posse e porte de armas. Para atingir o objetivo proposto, foram estabelecidos quatro objetivos específicos.

O primeiro objetivo específico de conceituar posse e porte de armas foi obtido na seção 01 quando discorreu sobre o direito à posse e porte de arma de fogo no Brasil fundamentada na classificação das armas de fogo quanto ao uso, apresentando a diferenciação entre posse e porte de armas para definição da efetiva necessidade pelo cidadão e a importância da classificação das armas de fogo quanto ao uso para definição da efetiva necessidade pelo cidadão.

O segundo objetivo específico de verificar quais os requisitos necessários para a obtenção da posse e porte de armas no Brasil, foi alcançado quando, na seção 02, discutiu-se sobre o atendimento aos requisitos para obtenção e registro de arma de fogo como garantia ao direito à posse e ao porte no Brasil.

O terceiro objetivo específico de entender o que é efetiva necessidade nos termos da lei nº 10.826/2003 e o quarto objetivo específico de demonstrar que o requisito da efetiva necessidade garante a qualquer cidadão o direito de possuir e portar armas de fogo no Brasil, foram alcançados na seção 03 ao se discutir sobre a efetiva necessidade para se obter uma arma de fogo no Brasil e o direito à legítima defesa e à autotutela, apresentando a comprovação de efetiva necessidade para posse de arma de fogo e a ilegalidade da exigência da efetiva necessidade.

A pesquisa teve como problemática o que seria a comprovação da efetiva necessidade, prevista no art. 4º, caput da lei 10.826/2003, para se adquirir uma arma de fogo no Brasil. A hipótese da pesquisa de que a definição do que seria a Declaração da Efetiva necessidade para possuir ou portar arma de fogo é um conceito

indeterminado, foi confirmada. Destaca-se que esse conceito não tem um grau de especificidade suficiente, ou seja, é um conceito em branco, obscuro para ter força normativa, ele acaba gerando mais de uma conduta possível para a administração pública, deixando assim uma lacuna na lei, que irá adotar a que lhe for mais conveniente.

A pesquisa também demonstrou que todo e qualquer cidadão brasileiro, desde que demonstrem a efetiva necessidade e tenha preenchido os requisitos para obtenção e registro de arma de fogo, previstos na lei nº 10.826/2003, deve lhe ser garantido o direito à posse e ao porte, haja vista que o cidadão é responsável por exercer a sua segurança, entretanto, o cidadão precisa estar preparado para tal. Neste contexto, deve-se considerar que é direito do cidadão a posse e porte de arma de fogo, desde que preenchido os requisitos previstos na lei nº 10.826/2003, o qual bastará fazer sua solicitação e comprovar que a efetiva necessidade da posse e porte está no fato de que as atividades que exerce, bem como que sua vida, incolumidade ou integridade física correm risco potenciais, para que lhe seja garantido esse direito.

## REFERÊNCIAS

BECCARIA, C. Dos delitos e das penas: De algumas fontes gerais de erro e de injustiças na legislação. Ed. 6ª. ed. Martin Claret. Capítulo XXXVIII, pág. 87-89

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, Define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.826.htm). Acesso em: 22 nov 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 nov 2022

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Referendo sobre a comercialização de armas de fogo no Brasil. disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/referendo?SearchableText=REFERENDO%20ARMAS%202005>. Acesso em: 18 Nov 2022.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1.940. Código Penal. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 21 Nov 2022.

BRASIL. Decreto nº10.030 de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6). Acesso em: 28 out 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1576>. Acesso em: 01 Nov 2022

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Instrução Normativa DPF nº 23 de 01/09/2005** Estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=76153>. Acesso em: 24 Nov 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.847. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. **Planalto**. 25 jun. 2019, art. 15. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm). Acesso em: 22 nov. 2022.

FÁTIMA, J. P. O. **Repositório FUCAMP**. Disponível em: <http://repositorio.fucamp.com.br/bitstream/FUCAMP/427/1/Opoderadministracaopublica.pdf>. Acesso em: 18 Nov 2022

FIGUEIRA, L. **Acusado de matar a ex e mais três pessoas dentro de igreja evangélica em Paracatu vai a julgamento**. 05 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/09/05/acusado-de-matar-a-ex-e-mais-tres-pessoas-dentro-de-igreja-evangelica-em-paracatu-vai-a-julgamento.ghtml>. Acesso em: 19 nov.2022.

G1. **Massacre em Suzano: o que se sabe até agora**. 13 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/tiros-em-escola-em-suzano-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>. Acesso em: 19 nov.2022.

G1 RJ. **Atirador entra em escola em Realengo, mata alunos e se suicida**. 07 abr. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/atirador-entra-em-escola-em-realengo-mata-alunos-e-se-suicida.html>. Acesso em: 19 nov.2022.

LISBOA, A.; PEREIRA, M.; PEIXOTO, J. **Segurança atea fogo em creche de Janaúba e mata crianças e professora**. 05 out. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/atirador-entra-em-escola-em-realengo-mata-alunos-e-se-suicida.html>. Acesso em: 19 nov.2022.

MARRY, R. I. S. "O direito ao porte de armas de fogo em uso da legítima defesa." Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56479/o-direito-ao-porte-de-armas-de-fogo-em-uso-de-legitima-defesa>. Acesso em: 18 nov 2022

MELO, G, M A efetiva necessidade como critério para autorização de aquisição de arma de fogo. **Conteúdo Jurídico**. 02 jul. 2019 Disponível em:<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53128/a-quot-efetiva-necessidade-quot-como-criterio-para-autorizacao-de-aquisicao-de-arma-de-fogo-analise-de-legalidade>. Acesso em: 22 nov. 2022.

OLIVEIRA, J. F. P.O Poder da Administração Pública no que tange à nomeação de candidatos aprovados em certames públicos. Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Fucamp - Fundação Carmelitana Mário Palmério, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.**Repositório FUCAMP**. Disponível em: <http://repositorio.fucamp.com.br/bitstream/FUCAMP/427/1/Opoderadministracaopublica.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022

SANTOS, E.E. C. **Repositório PUC GOIÁS**. "O direito ao Porte e à Propriedade de arma de fogo no Brasil: Análise Jurídica e Filosófica". Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/209>. Acesso em: 29 out 2022